

MJ-Licitação

De: MJ-Licitação
Enviado em: segunda-feira, 12 de agosto de 2024 13:55
Para: vippimezpcomercial@gmail.com
Assunto: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - Pedido de Diligência nº 02
- Pregão Eletrônico n.º 90004/2024 – Brigadista
Anexos: Nota Técnica 51 - Diligência - VIPPIM - Setor requisitante.pdf

À empresa **VIPPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 11.349.160/0001-67**

1. No interesse do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de prevenção e combate a princípio de incêndio e pânico, e de elaboração e atualização de Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono (PPCIA), por meio de Brigada de Incêndio Particular, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
2. Com fulcro no artigo 64, da Lei nº 14.133/2021 e no item 7.13 do edital, após análise preliminar da documentação de habilitação, inferiu-se a necessidade de promoção de diligência, a fim de esclarecer/complementar a instrução processual.
3. Desse modo, o Setor Requisitante se manifestou, por meio da Nota Técnica n.º 61/2024, solicitando diligência para o fornecedor comprovar a exequibilidade dos valores ofertados para os módulos 3 e 4 de suas planilhas de custos.
4. A manifestação deverá ser enviada até 17:00 do dia 12 de agosto de 2024.
5. Certos da compreensão, aguardamos o retorno na maior brevidade possível.

Atenciosamente,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP

Coordenação de Procedimentos Licitatórios - COPLI

NOTA TÉCNICA Nº 51/2024/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.002738/2024-16

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS

OBJETO

Trata-se de procedimento licitatório voltado à contratação de serviços continuados de prevenção e combate a princípios de incêndio e pânico, além da elaboração e atualização do Plano de Prevenção, Combate a

Incêndio e Abandono (PPCIA), a serem executados por meio de Brigada de Incêndio Particular, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o Pregão Eletrônico nº 90004/2024.

Conforme informado no DESPACHO Nº 145/2024/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (SEI nº [28718541](#)), os autos foram encaminhados à esta área demandante para análise e manifestação quanto à Proposta Comercial ([28718407](#)), Documentos de Habilitação ([28718423](#)) e Atestados de Capacidade Técnica ([28718460](#)) da empresa **VIPPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 11.349.160/0001-67**.

Dessa forma, na medida da competência desta área técnica, apresentamos abaixo a manifestação quanto à proposta comercial, especificações do objeto e habilitação técnica da licitante.

Ressalta-se que as demais condições de habilitação não são passíveis de análise ou manifestação por parte deste SEPAC, restando circunscrito o presente expediente aos aspectos acima relacionados, a seguir discriminados.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA PLANILHA DE CUSTOS

Inicialmente, verifica-se que a proposta de preços e a planilha de custos encaminhadas pela licitante encontram-se de acordo com os modelos presentes nos Anexos I e II do Termo de Referência, estando formalmente adequadas às disposições do instrumento convocatório.

A seguir apresentaremos a manifestação desta área técnica quanto aos itens de custo que compõem cada módulo da planilhas analíticas de custos apresentada pela licitante:

MÓDULO 1 - Composição da Remuneração.

A proponente observou corretamente o salário indicado no item 5.6.7 do Termo de Referência.

MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios.

Submódulo 2.1 (13º salário e adicional de férias).

A empresa adotou os percentuais indicados no modelo de planilha de custos.

Submódulo 2.2 (Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições).

No que concerne ao percentual variável do Risco Ambiental do Trabalho (RAT), a licitante apresentou cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, onde consta a informação de que o RAT ajustado a ser recolhido pela empresa equivale a 1,5% (um vírgula cinco por cento), em consonância com o percentual informado em sua planilha de custo.

Os percentuais das demais contribuições estão de acordo com o estabelecido pela legislação vigente.

Submódulo 2.3 (Benefícios mensais e diários).

Os valores para o vale-transporte estão condizentes com os estimados por esta área demandante, e a licitante não incluiu o custo do vale-transporte na planilha devido ao desconto de 6% dos funcionários ser superior ao custo estimado pela empresa.

A licitante adotou o valor do auxílio alimentação conforme Cláusula décima segunda da CCT DF000184/2024, aplicando o desconto de R\$ 0,30 (trinta centavos) referente ao Programa de Alimentação do

Trabalhador, conforme previsto no parágrafo quarto da cláusula décima segunda, bem como apresentou a documentação comprobatória de sua inscrição no referido programa.

MÓDULO 3 (Provisão para Rescisão) e MÓDULO 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente)

Os custos estimados pela proponente para esses módulos apresentaram valores consideravelmente inferiores ao estimado pela Administração na fase interna da licitação. Dessa maneira, entende-se que a licitante deverá justificar a exequibilidade dos valores aportados para esses módulos.

MÓDULO 5 (Insumos Diversos).

Os valores aportados para esse módulo não apresentaram indicativo de valores excessivos ou inexequíveis em relação à estimativa inicial realizada na fase interna da licitação.

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

Em relação aos impostos federais (PIS e COFINS), a licitante cotou os percentuais de acordo com as alíquotas médias dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, em conformidade com o que prescreve o item 4.5 do Edital.

O percentual do ISS encontra-se compatível com a Lei Complementar n. 116/2003 e art. 38, inciso II, do Decreto Distrital n. 25.508/2005

Com base na análise empreendida, entendemos que a empresa deve ser diligenciada a apresentar justificativas que demonstrem a exequibilidade dos valores ofertados para os módulos 3 e 4 de suas planilhas de custos.

DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

A licitante apresentou a declaração exigida no item 8.32 do TR, afirmando que possui escritório localizado em Brasília. Além disso, também apresentou o Certificado de Credenciamento (CRD) e a revalidação quadrimestral, emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, consoante exige o item 8.11 do TR.

Adicionalmente, foram encaminhados diversos atestados de capacidade técnica, com destaque para o documento emitido pelo Superior Tribunal de Justiça. Este atestado confirma que a proponente já executou serviços compatíveis com o objeto da licitação, excedendo o quantitativo mínimo de postos exigido no item 8.27.2 do Termo de Referência, e por um período de tempo superior ao estipulado no item 8.27.1 do mesmo documento.

Ante o exposto, constata-se que a empresa cumpriu integralmente os critérios de qualificação técnica exigidos no instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

Após a análise, sugerimos que a empresa VIPPIM seja diligenciada a apresentar justificativas que demonstrem a exequibilidade dos valores ofertados para os módulos 3 e 4 de suas planilhas de custos.

Ante o exposto, encaminhamos os autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais para apreciação, sugerindo, caso concorde, o envio à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para a continuidade do certame.

